



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2054/2026 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Canela/RS

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Aquisição de fraldas descartáveis, tendo em vista a necessidade de dispensação aos usuários SUS do município, conforme prescrições médicas a serem apresentadas.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente Estudo é a aquisição de **fralda descartável infantil tamanho XG**, tendo em vista a necessidade de dispensação aos usuários SUS do município, conforme prescrições médicas a serem apresentadas, através de licitação, adotando-se como procedimento o **Sistema de Registro de Preços – SRP**, do tipo menor preço.

Trata-se de aquisição considerada comum, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser definidos por meio de especificações usuais de mercado, para atender a necessidade de consumo.

Consideramos o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde – SUS.

Após decreto n. 56061, de 29 de agosto de 2021 em Resolução nº 30521-CIB/RS foi, respectivamente instituído o programa estadual de incentivo para atenção primária à saúde (PIAPS), e foi revogada a resolução nº 80/19-CIB/RS que estabelecia o cofinanciamento estadual de insumos para tratamento domiciliar. Esta mudança se dá com a incorporação dos valores repassados para custeio dessa política no PIAPS, nos quais os valores repassados são administrados pelos municípios nos termos das normas que regem o programa.

Considerando o citado acima, é de responsabilidade do município a aquisição e dispensação das fraldas descartáveis para uso domiciliar. Com a finalidade de cumprir o programa estadual de incentivo à atenção primária à saúde e atendendo as necessidades locais de fornecimento de fraldas descartáveis cujo público-alvo são pacientes pediátricos e crianças com necessidades especiais avaliados e atendidos pelas equipes de atenção básica do município, faz-se necessário a aquisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

É demanda de alta prioridade, tendo em vista a continuidade do fornecimento aos usuários pediátricos cadastrados e a necessidade de manutenção do estoque para evitar desabastecimento.

2. ALINHAMENTO ENTRE A AQUISIÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida está prevista no **Plano de Contratações Anual do Município de Canela/RS sob o código PCA nº 9568**, estando alinhada com o planejamento desta Administração, atendendo os programas e ações inseridos nos instrumentos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens objeto deste estudo têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue abaixo:

DISCRIMINAÇÃO
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – TAMANHO XG –(PESO MÉDIO ENTRE 11KG E 15KG) - PARA USO INFANTIL, COM MANTA ANATÔMICA, PRIMEIRA QUALIDADE, FECHAMENTO NA CINTURA POR MEIO DE FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FLOCOS DE GEL (GEL COM CAPACIDADE PARA GRANDE ABSORÇÃO DE FORMA HOMOGÊNEA, SEM FORMAÇÃO DE GRUMO E SEM PERDER A INTEGRIDADE), POLPA OU MANTA DE SILICONE (POLPA CELULÓSICA OU MANTA INTERNA ABSORVENTE), BARREIRAS PROTETORAS ANTIVAZAMENTO, ATÓXICA E HIPOALERGÊNICA. NA EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. AS FRALDAS DEVERÃO SER ENTREGUES EM PACOTES LACRADOS, CUJAS QUANTIDADES PODEM VARIAR DE ACORDO COM A OPÇÃO DO FABRICANTE.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha pelo Sistema de Registro De Preços tem como base a sazonalidade da demanda ao longo do ano, não sendo prudente a contratação de quantidades fechadas, correndo o risco de adquirir materiais e equipamentos além do necessário. Salientamos que o SRP é um instrumento eficaz de controle financeiro, considerando que a administração não é obrigada a contratar os itens registrados, assim evitando gastos necessários.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O prazo de vigência será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, se comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos materiais pretendidos os eventuais interessados deverão apresentar documentos, a título de habilitação, nos termos do art. 62 a 66, da Lei nº 14.133/2021.

Na fase de julgamento, poderá ser solicitada, ao licitante provisoriamente vencedor, antes da homologação do processo licitatório, amostra dos produtos cotados, para análise e aceitação ou não dos mesmos, pela equipe de avaliação técnica desta Secretaria, de acordo com o § 2º do art. 42, dentro da Lei nº 14.133/2021. Caso o produto não obtenha aceitação suficiente para ser aprovado, serão analisados os colocados subsequentes, para ser determinado o vencedor do certame.

Os produtos cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues até 15 (quinze) dias após o recebimento do empenho, cuja emissão se dará conforme a necessidade da Secretaria. O recebimento do objeto desta licitação será recebido por representante do município, designado para este fim, que atestará a conformidade da entrega, sendo-lhe permitida a assistência de terceiros. O mesmo se dará provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado, e definitivamente, após a verificação da quantidade e qualidade do material e consequente aceitação.

Os itens a serem adquiridos deverão apresentar padrões indispensáveis de qualidade que obedeçam aos critérios do item deste ETP, no sentido de prevenir riscos à saúde do público usuário.

Os materiais que não atenderem às exigências serão devolvidos para a empresa fornecedora, a qual deverá retirá-los no local em que se encontram armazenados, e promover a imediata substituição dos mesmos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena da aplicação de penalidades. A relação com a transportadora e o custo do frete serão de responsabilidade do fornecedor e não existe valor mínimo de compra para isenção do mesmo.

O local de entrega do objeto será: Rua João Pessoa, 622 – Centro, CEP 95.680.276 – Canela/RS (Farmácia Municipal).

Horário de recebimento de mercadorias: 8:00 às 11:45 e 13:00 às 16:45. ou outro local a ser informado no envio do empenho.

Caso ocorra alguma das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no decorrer da validade do registro de preços, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei acima referida.

As aquisições decorrentes do sistema de registro de preços, poderão ser parceladas, de acordo com as demandas surgidas ao decorrer do ano e vinculadas a discricionariedade da Administração quanto ao momento oportuno de cada aquisição, bem como em estrita observância a disponibilidade orçamentária e financeira desta Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade estimada foi definida com base no histórico de dispensação da Farmácia Municipal aos usuários cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde, considerando o consumo médio dos últimos 12 meses e a demanda contínua dos pacientes pediátricos atendidos.

A alteração do descritivo do item busca aprimorar tecnicamente a especificação do produto, especialmente quanto aos requisitos mínimos de absorção, vedação lateral, composição interna e segurança do usuário, mantendo compatibilidade com a finalidade já existente do item cadastrado sob nº 9568 no sistema de compras do Município.

Quantidade Total Estimada			
ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Fralda Descartável Infantil Tamanho XG	60.000	R\$ 1,38	R\$ 82.800,00

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Considerando tratar-se de bem de consumo contínuo e essencial à manutenção da dispensação aos usuários do SUS, foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade administrativa:

a) aquisição integral do quantitativo estimado;

b) aquisição parcelada mediante Sistema de Registro de Preços – SRP.

A solução escolhida foi a realização de Pregão Eletrônico através do Sistema de Registro de Preços – SRP, considerando a variabilidade da demanda ao longo do exercício, a necessidade de reposição contínua do estoque e a prevenção de desperdícios decorrentes de aquisição integral.

O SRP permite maior controle financeiro e operacional, possibilitando aquisições parceladas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

6. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA AQUISIÇÃO

Estima-se, preliminarmente, o valor total de R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais) se considerarmos a quantidade total estimada, R\$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos) valor médio unitário cotado como referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado atualmente pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 10.004/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Canela/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”. A estimativa considerou pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando contratações públicas similares, histórico de aquisições do Município e consulta ao Painel de Preços da Saúde.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a de abertura de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se como procedimento o Sistema de Registro de Preços – SRP, do tipo menor preço, para aquisição de fraldas descartáveis, tendo em vista a necessidade de dispensação aos usuários SUS do município, conforme prescrições médicas a serem apresentadas.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A regra para as contratações públicas é o parcelamento da contratação (divisão em itens), com vistas à ampliação da competição, buscando a proposta que gere o resultado de contratação mais vantajoso, quando técnica e economicamente viáveis, nos termos do art.47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe o princípio do parcelamento.

Na aplicação deste princípio, o §1º do art.47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos com divisão do objeto em itens, o dever de buscar a ampliação da competição e o de evitar a concentração do mercado.

A contratação será realizada em item único, com fornecimento parcelado conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a possibilidade de aquisição mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitando a contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CERTAME LICITATÓRIO

Para a licitação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que o pretendido certame licitatório tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro e equipe de apoio;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica, com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) homologação, adjudicação e publicação dos resultados;
- j) realização de empenho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a licitação ora proposta.

Os bens que se pretende adquirir, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

No que diz respeito à sustentabilidade, esta Secretaria disponibilizará apenas o quantitativo necessário de **fraldas descartáveis infantis** para o uso adequado de cada paciente, conforme prescrição do profissional competente e avaliação da equipe técnica responsável, evitando desperdícios e reduzindo a geração desnecessária de resíduos sólidos.

Além disso, o fornecimento parcelado por meio do Sistema de Registro de Preços possibilita melhor controle de estoque, prevenindo perdas por armazenamento prolongado, avarias nas embalagens ou vencimento do prazo de validade dos lotes.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da contratação, especialmente quanto ao armazenamento adequado e à destinação correta das embalagens, poderão ser repassadas pelo Departamento competente.



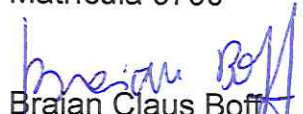
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Canela, 03 de junho de 2026.


Gabriela Sander dos Santos
Agente Administrativa
Matrícula 9790


Brian Claus Boff
Farmacêutico – Bioquímico II
Matrícula 5723


Jean Carlo Monteiro Spall
Secretário Municipal de Saúde